



CONTRATO Nº0053/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025 de 05/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000226/2025 de 16/01/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **LUCAS SILVEIRA VIEIRA 16819615710**, inscrito no CNPJ sob o nº28.221.910/0001-13, estabelecida na Rua Thiago Rodrigues Machado nº35, Ave Maria, Carmo-RJ, neste ato representado por Lucas Silveira Vieira, inscrito no CPF nº 168.196.157-10, residente e domiciliado nesta cidade de Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº011/2025, Justificativa, bem como demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação do Espaço de Festas Olimpo imóvel localizado na Rua Thiago Rodrigues Machado nº35, Ave Maria, Carmo-RJ, o qual será utilizado para realização de palestra no 14/02/2025 com a renomada professora e palestrante Dr.ª MARTA PIRES RELVAS, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados na proposta apresentada nos autos do processo administrativo em epígrafe, parte integrante deste instrumento de contrato independentemente de transcrição.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará no dia 14/02/2025.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento do aluguel relativo ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.





DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0700.12.361.0006.2.045.33903900000;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

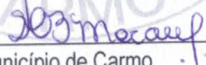
Décima Segunda – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

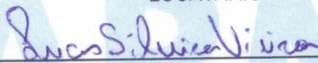
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 05 de fevereiro de 2025.


Município de Carmo
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação

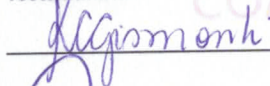
MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes
Secretária Munic. de Educação
Port. 004/2025

LOCATÁRIO

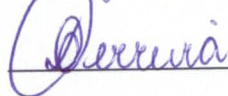


LUCAS SILVEIRA VIEIRA 16819615710
LOCADOR

Testemunhas:



CPF: 02904935797



CPF: 103.786.747-57